

Ministério da Saúde
Fundação Oswaldo Cruz
Coordenação-Geral de Administração - Cogead
Av. Brasil, n.º 4.365 – Pav. Figueiredo Vasconcelos sala
306 - Manguinhos – Rio de Janeiro – RJ –
CEP 21.040-900 - Tels.: 21 3836-2261 / 2262

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 001/2020 – COGEAD

Prezado Sr. Vice Presidente,

Informamos que a **Portaria nº 62 de 10/01/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE** que regulamenta o **Decreto nº 10.193 de 27/12/2019**, alterou algumas funcionalidades quanto a delegação de competência para autorizar a **concessão de passagens e diárias no território nacional no sistema SCDP**, no que tange as questões relacionadas a **AUTORIDADE SUPERIOR**, conforme descrito nos **Art. 1º, 2º e 3º** abaixo:

Art. 1º Fica delegada a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, nos deslocamentos a serviço em território nacional de servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais do Ministério da Saúde e entidades vinculadas, às autoridades listadas a seguir:

(...) XIII - ao Presidente da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, permitida a subdelegação:

a) aos titulares de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e

b) aos dirigentes de unidades regionais (Ordenadores de despesas);

(...) § 2º As subdelegações parciais permitidas de que trata este artigo abrangerão apenas a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens em relação aos subordinados da autoridade subdelegada.

Art. 2º Somente o Secretário-Executivo, os chefes de gabinete da Secretaria Executiva e do Gabinete do Ministro, os titulares das Secretarias e os Presidentes da Fundação Nacional de Saúde e da Fundação Oswaldo Cruz poderão autorizar despesas com diárias e passagens em território nacional, no âmbito das respectivas unidades, nas hipóteses de deslocamentos:

I - por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;

II - em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam pagamento de diárias nos finais de semana; e

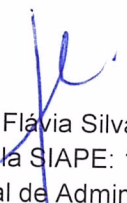
V - com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data da partida.

Art. 3º São vedadas quaisquer outras subdelegações além daquelas permitidas por esta Portaria.



Ministério da Saúde
Fundação Oswaldo Cruz
Coordenação-Geral de Administração - Cogead
Av. Brasil, n.º 4.365 – Pav. Figueiredo Vasconcelos sala
306 - Manguinhos – Rio de Janeiro – RJ –
CEP 21.040-900 - Tels.: 21 3836-2261 / 2262

Assim, portanto, as solicitações referentes a passagens e diárias que não estiverem no rol do Art. 2º (excepcionalidades) da Portaria nº 62 de 10/01/2020 continuarão seguindo o fluxo normal conforme descrito no Art. 1º que trata das subdelegações.



Flávia Silva

Matrícula SIAPE: 1455329
Coordenadora Geral de Administração – COGEAD
Fundação Oswaldo Cruz